



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Lei N.º 537/2021

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTROS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, diretamente vinculados a secretaria Municipal de Assistência Social, e destinados assegurar os direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O Conselho visa à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Mãe D'água, que terá por finalidade o atendimento das áreas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, profissionalização e demais direitos previstos na constituição Federal 1988.

Parágrafo Único. Fica garantida às pessoas com deficiência a assistência social naquilo que for competência do município.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão consultivo e deliberativo, e terá como atribuições:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos referentes ao fundo;

II – Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das pessoas com deficiências, de suas famílias e de seus círculos sociais;

III – Sugerir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV – Sugerir políticas sócias às entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Regulamentar, organizar, coordenar, assim como adotar todas as providências que julgar pertinentes para a escolha dos membros do conselho;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual / municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Colaborar com o monitoramento e a implementação da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X – Eleger seu corpo diretivo;

XI – Formular seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão paritário, será composto por 06 (seis) representantes, que serão denominadas conselheiros, com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil que terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- 03 (três) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Da Sociedade Civil:

-03 (três) titulares e seus respectivos suplentes representando organismos da sociedade civil e representantes de usuários da política da pessoa com deficiência nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura e esportes.

§ 1º- A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMDPD.

§ 2º- Cada titular do CMDPD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - As funções de conselheiros não serão remuneradas, mais consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMDPD serão indicados:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE E USUÁRIOS:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

II – Pelos representantes dos usuários pessoas com deficiência.

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

I – Pelo Prefeito Municipal.

II – Pelos Secretários Municipais.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes do CMDPD serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal ou Secretario designado pelo Prefeito em reunião específica.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos a contar da sua nomeação, com a possibilidade de recondução.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDPD.

Art. 9º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDPD será estabelecida pelo Regime Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O Regime Interno que fala o caput do artigo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10º O órgão da Administração Municipal deverá submeter previamente a manifestação do Conselho o expediente que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11º As despesas com a instalação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentaria dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDPD.

Art. 12º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água - PB, 06 de setembro de 2021.


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal